LEI Nº 928, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui a jornada de trabalho diferenciada no regime de 12x36 horas no âmbito do funcionalismo publico de Itaú de Minas/MG e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo publico do Município de Itaú de Minas/MG.

Art. 2º - A jornada de trabalho diferenciada de 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º - A execução da jornada de trabalho diferenciada a que se refere o artigo primeiro desta lei, se dará mediante escala elaborada e comunicada ao servidor público, com antecedência, pelo secretario municipal ou chefe de setor.

Art. 4º - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala de trabalho diferenciada prevista no *caput* deste artigo, deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu chefe imediato, que poderá deferir ou não.

Art. 5º - A jornada de trabalho diferenciada de 12X36 horas será aplicada, conforme escala:

I – aos servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde que prestem serviço em setores que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, que tenham horário de trabalho estendido;

II – vigias;

III – motoristas;

IV – a jornada de trabalho diferenciada poderá ser estendida a outros servidores, desde que comprovada à necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O regime de trabalho previsto nesta lei não se aplica aos médicos plantonistas, que estão sujeitos a legislação específica.

Art. 7º - Serão computadas horas extras ao servidor submetido ao regime desta lei, somente quando este:

I - por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II - exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta lei;

III - estiver escalado e coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal específica.

Art. 9º - O servidor submetido à jornada de trabalho diferenciada de 12x36 horas terá direito a período diário de descanso e alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 1 (uma) hora a cada 6 horas laboradas.

Parágrafo único: Será considerado para cumprimento da disposição do *caput* deste artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior do veículo ou do setor de trabalho, na impossibilidade deste se ausentar do local de trabalho.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 05 de fevereiro de 2015.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal